



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de agosto

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 336/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 295/2019

DOCREC

532/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídio da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia da informação prestada pela Secretaria Municipal da Educação sobre o Projeto de Lei nº 690/2017, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que altera o Plano Municipal de Educação, visando à concretização da proporção numérica da relação educando por docente no Sistema Municipal de Ensino.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COGED Nº 018089186

Assunto: PL 690/2017 -Vereador Claudio Fonseca - Acrescenta estratégia visando à concretização da proporção numérica da relação educando por docente no Sistema Municipal de Ensino, prevista na Meta 2 do Anexo Único integrante da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo.

COGED/G**Senhora Coordenadora,**

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 690/2017, de autoria do vereador Cláudio Fonseca, que *“acrescenta estratégia visando à concretização da proporção numérica da relação educando por docente no Sistema Municipal de Ensino, prevista na meta 2 do Anexo Único integrante da Lei nº. 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo, e dá outras providências.”*

De acordo com a justificativa, é de conhecimento geral que a Lei Federal nº. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), e a Lei Municipal nº. 16.271/16, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) determinam a diminuição de número de alunos/crianças por agrupamento ou turma/classe visando o alcance da qualidade necessária do processo educacional. Entende que esse instrumento se torna importante para garantir os direitos constitucionais das crianças, jovens e adultos, e também condições mínimas do trabalho docente, com a preservação da saúde dos profissionais.

O membro da Comissão de Administração Pública solicitou o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

A Meta 2 do Plano Municipal de Educação estabelece:

“META 2. Assegurar uma relação educando por docente no sistema municipal de ensino que fortaleça a qualidade social da educação e as condições de trabalho dos profissionais da educação, na seguinte proporção:

Berçário I: 7 crianças / 1 educador

Berçário II: 9 crianças / 1 educador

Mini – Grupo I: 12 crianças / 1 educador

Mini – Grupo II: 25 crianças / 1 educador

Infantil I: 25 crianças / 1 educador

Infantil II: 25 crianças / 1 educador

Ciclo de Alfabetização: 26 educandos / 1 educador

Ciclo de Intermediário: 28 educandos / 1 educador

Ciclo autoral: 30 educandos / 1 educador

EJA I: 25 educandos / 1 educador

EJA II: 30 educandos / 1 educador

MOVA: 20 educandos / 1 educador

Estratégias:

2.1. Buscar a redução na relação educando/docente na educação infantil, que atende crianças de zero a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, após assegurar o atendimento da demanda registrada.

2.2. Realizar, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo, levantamento da demanda como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda efetiva, considerando a demanda por localidades, capacidade dos equipamentos já existentes e locais que necessitem novas construções.

2.3. Construção de novas unidades educacionais para atendimento da demanda em cada região, considerando projetos arquitetônicos e mobiliários adequados às respectivas faixas etárias, contemplando ainda os critérios de acessibilidade, respeitando as especificidades de cada etapa e a participação dos profissionais da educação em sua elaboração.

2.4. Avaliar a ocupação dos prédios escolares identificando suas eventuais ociosidades visando a ampliação do acesso da Educação Infantil.”

A Instrução Normativa nº. 16/2018, que dispôs sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas - 2019 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Rede Municipal de Ensino e nas instituições privadas de Educação infantil da Rede Indireta e Parceira, disciplinou:

Art. 14. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta, Indireta e Parceira, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, conforme segue: CEIs e CEMEIs - CEMEIs e EMEIs

Turma Nascimento Proporção Adulto/Criança

Berçário I a partir de 01/04/18 a 31/12/18 e 2019 7 crianças / 1 educador

Berçário II de 01/04/17 a 31/03/18 9 crianças / 1 educador

Mini-Grupo I de 01/04/16 a 31/03/17 12 crianças / 1 educador

Mini-Grupo II de 01/04/15 a 31/03/16 25 crianças / 1 educador

Infantil I de 01/04/14 a 31/03/15 29 crianças / 1 educador

Infantil II de 01/04/13 a 31/03/14 29 crianças / 1 educador

Parágrafo único – Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II deverá ser ampliado.

....

Art. 23. As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

I - Ciclo de Alfabetização: 30 (trinta) educandos;

II - Ciclo Interdisciplinar: 32 (trinta e dois) educandos;

III - Ciclo Autoral: 33 (trinta e três) educandos.

Parágrafo único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Sendo assim, ressaltamos que todas as turmas da faixa etária de 0 a 3 anos, a média de crianças por turma aponta congruência com a Meta 2 do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº. 16.271/15:

Nesse sentido, esclarecemos que é diretriz da SME que a proporção adulto-criança prevista no PME seja respeitada na formação das turmas, o que progressivamente deverá ocorrer também para as turmas de Infantil e do Ensino Fundamental.

Ademais, esclarecemos que os dados disponíveis relativos aos anos de 2016, 2017 e 2018 não indicaram aumento da média de alunos por turma.

A propositura em comento propõe que seja adicionada ao Anexo Único integrante da Lei nº. 16.271/15, a seguinte estratégia:

“2.5. Alcançar os objetivos da Meta 2 deste Anexo único de forma progressiva, continua e homogênea entre todas as escolas, com metas e avaliações bienais, cujos resultados serão organizados comparativamente à situação original aos objetivos a serem atingidos bienalmente e ao final do prazo do Plano Municipal de Educação de São Paulo”

O art. 2º da propositura prevê que os avanços percentuais alcançados deverão ser divulgados pelo Poder Público a cada avaliação bienal, ou em periodicidade menor, se for o caso.

No que se refere ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação, importante citar o art. 5º da Lei nº. 16.271/2015:

*“Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão **objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:***

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no “caput” deste artigo:

I - divulgar os resultados do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas deste PME.

§ 2º Após 4 (quatro) anos de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único integrante desta lei.

§ “3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.” (grifo nosso)

Ademais, importante citar a Portaria nº. 7.972/2016 que estabeleceu a sistemática de monitoramento e avaliação das diretrizes, metas e estratégias do PME e que criou a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

De acordo com essa normativa, o monitoramento do PME consistirá na coleta dos indicadores estabelecidos na linha de base bem como das ações da SME que se relacionem ao cumprimento das diretrizes, metas e estratégias previstas.

O monitoramento deverá ser realizado anualmente, em duas etapas, por essa Comissão, composta pela Secretaria Municipal de Educação, pela Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes e Esportes da Câmara, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação.

Está prevista também, a divulgação dos dados coletados pela referida Comissão.

Sendo assim, a legislação municipal já prevê formas de acompanhamento, não só da Meta 2, mas de todas as metas previstas no PME.

Diante de todo o exposto, considerando que é diretriz da Pasta que a proporção adulto-criança seja respeitada na formação das turmas, o que progressivamente deverá ocorrer também para as turmas de Infantil e do Ensino Fundamental e que as Metas do Plano Municipal de Educação já são acompanhadas por Comissão constituída para esse fim, propomos o veto do Projeto de Lei nº 690/17, em seu inteiro teor.

À apreciação superior.

São Paulo, 19 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos, Diretor(a) de Divisão Técnica, em 19/06/2019, às 11:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018089186** e o código CRC **D5183CA3**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001825-0

SEI nº 018089186

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 018913495

São Paulo, 12 de julho de 2019

Interessado: Câmara Municipal

Assunto: PL 690/2017 -Vereador Claudio Fonseca - Acrescenta estratégia visando à concretização da proporção numérica da relação educando por docente no Sistema Municipal de Ensino, prevista na Meta 2 do Anexo Único integrante da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo.

SME/COGED**Senhora Coordenadora**

Conforme entendimentos, restituímos o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Correa Carvalho Dos Santos**, **Assistente Técnico de Educação I**, em 12/07/2019, às 15:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018913495** e o código CRC **CE5CD848**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001825-0

SEI nº 018913495

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COGED Nº 018914824**Interessado:** Câmara Municipal

Assunto: PL 690/2017 -Vereador Claudio Fonseca - Acrescenta estratégia visando à concretização da proporção numérica da relação educando por docente no Sistema Municipal de Ensino, prevista na Meta 2 do Anexo Único integrante da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo.

COGED/G**Senhora Coordenadora,**

Versa o presente da análise do Projeto de Lei nº 690/2017, de autoria do vereador Cláudio Fonseca, que *"acrescenta estratégia visando à concretização da proporção numérica da relação educando por docente no Sistema Municipal de Ensino, prevista na meta 2 do Anexo Único integrante da Lei nº. 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo, e dá outras providências."*

A princípio, havíamos proposto o veto, porém, considerando a solicitação de nova análise, temos a ponderar o quanto segue:

A justificativa ressalta que é de conhecimento geral que a Lei Federal nº. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), e a Lei Municipal nº. 16.271/16, que por sua vez aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) determinam a diminuição de número de alunos/crianças por agrupamento ou turma/classe visando o alcance da qualidade necessária do processo educacional. Entende que esse instrumento se torna importante para garantir os direitos constitucionais das crianças, jovens e adultos, e também condições mínimas do trabalho docente, com a preservação da saúde dos profissionais.

A Instrução Normativa SME nº. 16/2018, que dispôs sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas - 2019 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de

Jovens e Adultos - EJA, da Rede Municipal de Ensino e nas instituições privadas de Educação infantil da Rede Indireta e Parceira, disciplinou que o atendimento ocorreria por meio de agrupamentos *formados de acordo com as datas de nascimento e de acordo com a proporção adulto-criança contida nos artigos 14 e 23.*

Nesse sentido, asseveramos que todas as turmas da faixa etária de 0 a 3 anos, a média de crianças por turma aponta congruência com a Meta 2 do Plano Municipal de Educação.

Importante esclarecer também, que é diretriz da Pasta que a proporção adulto/criança prevista no PME seja respeitada na formação das turmas, o que progressivamente deverá ocorrer também para as turmas de Infantil e do Ensino Fundamental.

Ademais, pontuamos que os dados disponíveis relativos aos anos de 2016, 2017 e 2018 não indicaram aumento da média de alunos por turma.

Além disso, destacamos a Portaria nº. 7.972/2016 que estabeleceu a sistemática de monitoramento e avaliação das diretrizes, metas e estratégias do PME e que criou a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Esse monitoramento deverá ser realizado anualmente, em duas etapas, por essa Comissão e está prevista também, a divulgação dos dados coletados.

Diante do exposto, considerando que a legislação municipal prevê formas de acompanhamento e publicação dos resultados alcançados e que é diretriz da Pasta que a proporção adulto/criança seja respeitada na formação das turmas, não haveria óbice para a inclusão da estratégia proposta.

Sendo o que nos cabia para o momento, devolvemos o presente para apreciação.

São Paulo, 12 de julho de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 12/07/2019, às 17:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018914824** e o código CRC **C56222A0**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 018938055

São Paulo, 15 de julho de 2019.

Interessado: Câmara Municipal

Assunto: PL 690/2017 -Vereador Claudio Fonseca - Acrescenta estratégia visando à concretização da proporção numérica da relação educando por docente no Sistema Municipal de Ensino, prevista na Meta 2 do Anexo Único integrante da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL / ATL III**Senhor Assessor**

Em atendimento ao solicitado no doc. (017957089), a área técnica desta Pasta, em reanálise da propositura em referência, ressalta as regras legais dispostas para a matrícula, com destaque ao atendimento por meio de agrupamentos formados, inclusive, mediante a proporção adulto-criança, manifestando conclusivamente, após a análise do assunto, não haver óbices para a inclusão da matéria proposta às diretrizes e normas já existentes na legislação municipal.

Assim sendo, acompanhando o parecer favorável do setor técnico ao prosseguimento da matéria (018914824) e (018928108), ratificado pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (018929308), encaminho o presente com a proposta de sanção do Projeto de Lei 690/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 15/07/2019, às 19:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018938055** e o código CRC **9C4C8136**.